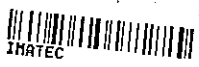


10.1.56
19.1.56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

ERT SP.9/56-A
13-1-56

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO-CAPITAL	DISTRIBUIÇÃO
	<i>de...</i>
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇ. E TECNIGEM DE S. PAULO. <i>R. Desalada, 86</i>	
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CORDOALHA E ESTOFA NO ESTADO DE S. PAULO. <i>Av. ... 80-50</i>	

CONTABILIDADE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

Conf. [Signature]

*9/05-17
 13.1-86*

PROTÓCOLO:-

*1*ª Via

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
 E TECELAGEM DE SÃO PAULO.

Distribuição

Assunto:-ACÓRDO DE SALÁRIOS.

M. T. I. C.
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
 261959
 6 JAN 1959
 Distrib.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

GAP/

261959
6 JAN 1956

Senhor Diretor

Nesta data compareceu a este Serviço o Sr. Nelson Rustici, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de São Paulo, o qual solicitou a realização de uma mesa-redonda, em dia e hora a ser marcada, para discutir com o Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo a questão do reajustamento salarial dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada por aquele Sindicato.

Nestas condições proponho a V.S. seja marcado o dia 21 do corrente, às 17 horas, para realização da mesa-redonda solicitada.

São Paulo, 19 de Dezembro de 1955

[Assinatura]
Assistente do Diretor do S. Sindical

De acôrdo.

Convoque-se os interessados para a data acima proposta.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1955

[Assinatura]
Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

À da. Jacyra para convocar os interessados por telefone.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1955

[Assinatura]
Cumprido, nesta data.
20-12-1955

[Assinatura]

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 1955, às 17 horas, na sala de reuniões do 7º andar da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do dr. Brenno de Oliveira Machado, Assistente do Diretor do Serviço Sindical, reuniram-se : O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE SÃO PAULO, representado pelos senhores: Nelson Rustici, Presidente, Luiz Firmino, Delegado à Federação, dr. Rio Branco Paranhos, advogado e procurador da entidade, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelos senhores: dr. João Miotti Sapienza, Presidente, Rodolpho Mottin e José Vicente, Diretores, e dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, advogado do Sindicato, com a finalidade de discutirem a questão salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores. Abertos os trabalhos, pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores foi feita, ao Sindicato Patronal, proposta no sentido de se estender aos trabalhadores nas indústrias de "cordoalha e estopa" o acôrdo feito para o setor da fiação e tecelagem (aumento de 20% em geral, teto de R\$1.000,00 sobre os salarios da data base de 1º de Novembro de 1954). Pelo representante do Sindicato Patronal foi dito que a proposta ora recebida seria levada a apreciação dos integrantes da categoria economica que representa e, em nova reunião a ser realizada nesta D.R.T., dará uma resposta à proposta recebida. Pelo presidente da mesa foi marcada nova mesa-redonda para o dia 27 do corrente, às 16 horas, devendo as partes comparecerem independentemente de novas convocações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião da qual se lavrou a presente ata que vai assinada pelos interessados.

Brenno de Oliveira Machado
Luiz Firmino
João Miotti Sapienza
Rodolpho Mottin
José Vicente
Pedro Vicente Bueno de Azevedo

ATA DA REUNIZO REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM 5 DE DEZ, DIGO, DE JANEIRO DE 1956.

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16 horas, na sala de reuniões do sétimo andar da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Dr. Breno de Oliveira Machado, Assistente do Diretor do Serviço Sindical, reuniram-se: - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, representado pelos srs.: Nelson Rustici, presidente e Julio Devicchiati, Geraldo Marcheli e José Francisco Teixeira, respectivamente, 1º secretário, 1º tesoureiro e arquivista, e Dr. Rio Branco Paranhos, advogado e procurador da entidade, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTÔPA DE SÃO PAULO, representado pelo sr. Dr. João Mioti Sapienza presidente e Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo advogado do Sindicato, com a finalidade de ultinarem o acôrdo salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos empregados e que prestam serviços nas indústrias da cordoalha e estôpa. Abertos os trabalhos, pelo presidente do Sindicato Patronal houve insistência, no sentido de que a vigência do acôrdo fosse a partir de 1º de janeiro de 1956. Os representantes do Sindicato de empregados insistiam em que o aumento fosse a partir de 1º de novembro de 1955. Daí resultou um impasse, que foi resolvido pelo presidente da mesa que propôs, como data de conciliação, a data intermediária, isto é, 1º de dezembro de 1955. Com essa proposta, as prtas concordaram, e, em consequência, resolveram assinar o acôrdo, já elaborado, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta ata. Com a data no acôrdo, prevista para a vigência, estava consignada como sendo a partir de 1º de novembro de 1955, o advogado do Sindicato de empregados colocou à frente da mesma em manuscrito, a seguinte expressão: "digo, 1º de dezembro de 1955". - Assim, o referido acôrdo fica ratificado na parte da vigência, que a proposta pelo presidente, isto é, 1º de dezembro de 1955. Diante do acôrdo celebrado, os representantes sindicais usaram da palavra, se congratulando com o resultado alcançado e, também, agradecendo os bons ofícios da Delegacia Regional do Trabalho, através da pessoa do sr. presidente, que, por sua vez, se congratulou com os sindicatos e seus representantes pelo acôrdo firmado e agradeceu as palavras de elogio à sua pessoa e à Repartição que representa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos interessados.

Vertical handwritten notes on the left margin:
 Geraldo Marcheli
 - 1956
 Dr. Rio Branco Paranhos
 Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo
 Dr. João Mioti Sapienza

Large handwritten signature at the bottom of the page.

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

ATA DA REUNIO REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM 5 DE DEZ, DIGO, DE JANEIRO DE 1956.

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16 horas, na sala de reuniões do sétimo andar da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Dr. Breno de Oliveira Machado, Assistente do Diretor do Serviço Sindical, reuniram-se: - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, representado pelos srs.: Nelson Rustici, presidente e Julio Devicchiati, Geraldo Marcheli e José Francisco Teixeira, respectivamente, 1º secretário, 1º tesoureiro e arquivista, e Dr. Rio Branco Paranhos, advogado e procurador da entidade, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTÔPA DE SÃO PAULO, representado pelo sr. Dr. João Mioti Sapienza presidente e Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo advogado do Sindicato, com a finalidade de ultimarem o acôrdo salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos empregados e que prestam serviços nas indústrias da cordoalha e estôpa. Abertos os trabalhos, pelo presidente do Sindicato Patronal houve insistência, no sentido de que a vigência do acôrdo fosse a partir de 1º de janeiro de 1956. Os representantes do Sindicato de empregados insistiam em que o aumento fosse a partir de 1º de novembro de 1955. Daí resultou um impasse, que foi resolvido pelo presidente da mesa que propôs, como data de conciliação, a data intermediária, isto é, 1º de dezembro de 1955. Com essa proposta, as partes concordaram, e, em consequência, resolveram assinar o acôrdo, já elaborado, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta ata. Com a data no acôrdo, prevista para a vigência, estava consignada como sendo a partir de 1º de novembro de 1955, o advogado do Sindicato de empregados colocou à frente da mesma em manuscrito, a seguinte expressão: "digo, 1º de dezembro de 1955". - Assim, o referido acôrdo fica retificado na parte da vigência, que a proposta pelo presidente, isto é, 1º de dezembro de 1955. Diante do acôrdo celebrado, os representantes sindicais usaram da palavra, se congratulando com o resultado alcançado e, também, agradecendo os bons officios da Delegacia Regional do Trabalho, através da pessoa do sr. presidente, que, por sua vez, se congratulou com os sindicatos e seus representantes pelo acôrdo firmado e agradeceu as palavras de elogio à sua pessoa e à Repartição que representa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos interessados.

Vertical handwritten note on the left margin: "Geraldo Marcheli"

Vertical handwritten note on the left margin: "Francisco José Teixeira" and "Julio Devicchiati"

Large handwritten signatures and notes on the left side of the page.

Large handwritten signature at the bottom of the page.

ACÓRDO PARA REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS
TECELÔES DA CAPITAL

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDALHA E ESTOPA DE SÃO PAULO, de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, de outro, coerentes, invariavelmente, com as normas a que se traçaram, no sentido de se desenvolverem e consolidarem as boas relações de amizade entre eles e os participantes das respectivas categorias, resolveram celebrar o seguinte acórdo, visando reajustar os salários dos trabalhadores têxteis da Capital:

1 - Aumento:

sobre a remuneração unitária vigente em 1-11-1954, depois de convenientemente acrescida do aumento dos 25%, com tétó de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), resultante do acórdo anterior, celebrado em 31 de dezembro de 1954 e homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho (processo nº TRT-SP-1/55 -A e acórdão nº 1/55), aumento êste que, doravante, fica definitivamente incorporado, será concedido um aumento de 20% (vinte por cento), com um tétó de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

2 - Beneficiados:

o presente aumento beneficiará a todos os participantes da categoria profissional representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, no ramo de cordalha e estopa, sejam êles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, etc. Sendo mixto o salário, o aumento incidirá sobre todas as unidades por que se desdobra o salário, mas, atingido o tétó, com a incidência numa ou em ambas as unidades, o aumento estará cumprido.

-2-6
[Handwritten signature]

3 - Vigência -

o aumento ora concedido será devido a partir de 1º de novembro de 1955, digo, 1º de dezembro de 1955.

[Handwritten signature]

4 - Compensação:

para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos, diretos e espontâneos, concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas: base e de vigência, não se compreendendo como aumentos a serem compensados os que tenham resultado de promoção funcional, transferência, aumentos de encargos, equiparação, ou, então, do alcance da maioridade.

5 - Empregados novos:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data-base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, que incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de sorte a que não fiquem em situação vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo, a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

6 - Assiduidade:

por ter sido estabelecida a incorporação definitiva dos 25%, estes não mais ficarão sujeitos à cláusula de assiduidade. Igualmente, não está condicionado à referida cláusula o aumento ora concedido. Não obstante não estar o presente aumento sujeito à cláusula da assiduidade, fica entendido, entretanto, que o princípio através dela instituído será considerado como norma de futuros reajustamentos, caso fique comprovado, estatisticamente, que o absentismo ao trabalho tenha progredido, em razão de sua supressão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7 - Duração:

O presente acôrdo terá a duração de um ano.

8 - Restituição ou diminuição:

por efeito de presente acôrdo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

9 - Homologação:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias, o presente acôrdo será incontinentemente submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

E por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em 4 (quatro) vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; a segunda, para ficar depositada na Delegacia Regional do Trabalho; e as demais, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 1955.

[Handwritten signatures]
[Illegible handwritten text]
[Illegible handwritten text]

[Handwritten signature]

8
[Handwritten signature]

Senhor Diretor

Trata este processo de acôrdo de aumento de salarios, firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE SÃO PAULO e o SINDICATO - DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO,

O mencionado acôrdo foi precedido de duas - reuniões nesta D.R.T., como se pode ver doas atas de fls.2 e 3.

Estando o processo em ordem, proponho a V.S. seja o mesmo encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para homologação.

São Paulo, 6 de Janeiro de 1956

[Handwritten signature]
Assistente do Diretor do Serviço Sindical

Senhor Delegado

De conformidade com a informação supra, proponho a V.S. o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para homologação.

São Paulo, 6 de Janeiro de 1956

[Handwritten signature]
Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

De acôrdo.

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, como proposto acima.

São Paulo, 6 de Janeiro de 1956

[Handwritten signature]
Paulo Marzagão
Delegado Regional do Trabalho

Suprimiu nesta data o despacho retro, do
Senhor Delegado.

9-1-56
Maia Louisa

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Ofício nº 1005

São Paulo, 12-1-56

Delegado Regional do Trabalho

Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

-remessa do processo nº 261.959/56

Senhor Presidente,

Anexo ao presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o acordo salarial celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PIÃO E TROÇADOR DE SÃO PAULO e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Paulo Marzagão
Delegado Regional do Trabalho

Anexo: 1 processo
ml/.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
neste data encaminho o presente processo à Procura-
doria Regional de Trabalho.

Em S. Paulo, 11 de Janeiro de 1956

De Mattos
DIRETOR DA SECRETARIA

recebido nesta data.

em consideração do Sr. Procurador
Regional.

Em 4 de Janeiro de 1956
assinado por *De Mattos*
Secretaria

Processo PR 101/56 e nº TRT SP 9/56
Parecer PR 50/56 e nº 11/56 do Proc. Dr. Puech

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

A cláusula 3 (Alis. 6) deve prevalecer, com a sua redação datilografada já que o acréscimo a tinta não foi ressalvado pelos interessados, destituído, pois de qualquer valôr.

Quanto ao mais opina esta Procuradoria pela homologação

São Paulo, 16 de Janeiro de 1956

Luis

Luiz Roberto de Rezende Puech

Luiz Roberto de Rezende Puech
PROCC. REGIONAL SUBST.

de Desembargador do Tribunal de 1ª Instância
Procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo
encaminha a presente ao TAT da São Paulo
em 17 de Janeiro de 1956

Ala Rica
Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 9/12 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 10 de 12 de 1956
[Signature]
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 19 de 1 de 1956
[Signature]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helis M. Guimarães

Revisor o Sr. Juiz Júlio C. de Jesus

São Paulo, 19 de 1 de 1956
[Signature]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, de de 19.....
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19.....
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, de de 19.....
 Refator



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP -

9/56-F

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unânimidade converteram o julgamento em diligência para que as partes se procurassem a respeito da cláusula de vigência. Custas de ofício.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Hebrídio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Fenteado, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e Marcos Vinícius Marques e J. Ney Lima

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Luiz R. Rezende Turch e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Hélio T. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Heclis M. Guimarães
 REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1956

Wilson Lobo
 SECRETÁRIO

Of. SP. 162/56

20 de janeiro de 1956.


Sr. Diretor da Secretaria do TRT.
Sind. da Ind. da Cordoalha e Estopa no Estado de S. Paulo.

Despacho:

821086 - TRT

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar desta data, para manifestar-vos a respeito da cláusula de vigência, ref. ao Proc. TRT/SP. 9/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Saudações


Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data foram reunidos
os seguintes documentos:

TRT-320/56

São Paulo, 16 de 2/56

Albino
ENC. DO SIP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional de Trabalho.

15
24

TRT-2.º Região
N. 320 / 56
Em 15/2/56

Junte-se
São Paulo, 15-2-56.

do. *[Signature]*
Secretaria

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RIAÇÃO E TÊXTIL
LACEM DE SÃO PAULO, nos autos do acôrdo inter-sindical firmado com o -
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
processo nº TRT/EP - 9/56 - A, tomando conhecimento da notificação de
V. Excia., para se pronunciar a respeito da cláusula de vigência do
referido acôrdo, em cumprimento aos termos daquela notificação, vem ex-
clarecer a V. Excia. que a data de vigência do citado acôrdo é a par-
tir de - 1ª de dezembro de 1955 - , valendo, por conseguinte, a par-
te acrescida a tinta e que foi ressalvada na ata elaborada perante a
Delegacia Regional do Trabalho.

Nestes termos, requerendo a juntada,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1.956

[Signature]
[Signature]

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de no. 15, nota de
atendimento de presentes sobre ao Exmo. Sr. Pres.
do Tribunal

São Paulo, 16 de 12 de 1956
[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

ao Sr. Jiz Pedron
41.6.56
[Handwritten Signature]

Visto aos 2. Registros
20/12/56
[Handwritten Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 9/56-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade em conhecer do pedido; no mérito, também por unanimidade, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais para cujo efeito é dado o valor de 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebrídio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Penteado, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Puaeh e na Presidência o Sr. Juiz Dr. José Teixeira Penteado

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio M. Guimarães

REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1956

Heitor Rocha
SECRETÁRIO

Recebido hoje com
minuta de acórdão.

Em 24/ 2/11 056

Encarregado

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª Região

PROCESSO TRT/SP.-9/56 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDO Nº 164/56

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos - de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP.-9/56 A), desta Capital, em que figurem, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido, no mérito, também por unanimidade, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$ Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

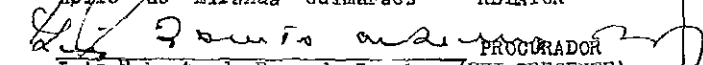
São Paulo, 23 de fevereiro de 1956.


José Teixeira Penteado

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIONAL


Heitor de Miranda Guimarães

RELATOR


Luiz Roberto de Rezende Pusch

PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

... publicada em ... no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no

1a) 2155 - 12 de março de 1956

hll
Chefe da Seção de Processos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

Publicação de pauta (fat. n.º) Cr\$
Publicação de acórdão (fat. n.º 293/56) Cr\$ 45,00
Total Cr\$ 45,00
(quarenta e cinco cruzeiros)

S. Paulo, 23/3/56
hll
Chefe do S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 21 / 3 / 1956 deca...

... para interposição de recurso, pelo ex...

...

S. Paulo, 28 / 3 / 1956

hll
Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]
Promotor

PROVIDENCIADO
Número 854/56
Horário 222028
Data cópia seguiu: 21/4/56
hll
Car. ...

18
H



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 854/56

S. Paulo, 2 de abril de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **Sind. da Ind. da Cordoalha e Estopa E. S. Paulo.**

Assunto: Pagamento de despesas **Viaduto Da. Paulina, 80- 5ª**

Referência: Ac. nº 164/56

Processo TRT-SP 9 / 56- A , entre partes:


~~XXXXXXXXXX~~ **Recorrente: SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tec. S. Paulo.**

~~XXXXXXXXXX~~ **Recorrido: SUSCITADO: Sind. da Ind. da Cordoalha e Estopa S. Paulo.**

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 22,50 em moeda corrente. e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Ed. e Saúde.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA

EDENCIADO	
87-156	
222045	
3	4 56
hll	
EX. 11 37	

11

12

49
26



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 84/56

S. Paulo, 23 de abril de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo.**

Rua Oyannok, 86
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 164/56

Processo TRT-SP 9 14 56-A. entre partes:

Recorrente:
~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE: **Sind. dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo.**

Recorrido:
~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITADO: **Sind. da Ind. da Cordoalha e Estopa S. Paulo.**

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 22,50 em moeda corrente. **federais, mais a taxa de E.R. o S. Paulo.** e mais CR\$ 326,00 em estampilhas

Saudações

hle
DIRETOR DA SECRETARIA

